



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

LEI MUNICIPAL Nº 2.014, DE 26 DE ABRIL DE 2017

Autoriza o Município de Bernardino de Campos, a efetuar Termo de Adesão com o Departamento de Estrada e Rodagem do Estado de São Paulo – DER e dá outras providências.

ODILON RODRIGUES MARTINS, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

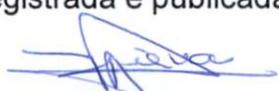
Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, autorizada a efetuar **TERMO DE ADESÃO** com o Departamento de Estrada e Rodagem – DER, com o objetivo de ingressar no Sistema de Retenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme minuta do termo anexa, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bernardino de Campos, 26 de abril de 2017.


ODILON RODRIGUES MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data


PAULA JULIANE SOMAN DA SILVA

Responsável pelo expediente da secretaria



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Exp. ____ - ____ - ____ /DER/ ____ Livro ____ -Fls. ____ / ____ Data ____ / ____ / ____.

TERMO DE ADESÃO ISSQN – Nº ____/20__

O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER, doravante denominado **DER**, representado pelo Superintendente do DER, Dr. **Armando Costa Ferreira**, RG. nº 3.413.028-7, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Regulamento Básico do **DER**, aprovado pelo Decreto nº 26.673, de 28 de janeiro de 1987, e a Municipalidade de, com sede na, inscrita no CNPJ-MF....., doravante denominada Municipalidade, neste ato representada por nos termos do Regulamento para Adesão ao Sistema de Retenção e Repasse de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN -, doravante denominado **Regulamento**, parte integrante deste Termo, tem entre si ajustado mediante as cláusulas e condições como segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. O presente Termo de adesão é para a implantação e utilização do Sistema de Retenção e Repasse de ISSQN, referente a serviços tomados pelo DER na base territorial do Município de.....

2. CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações do DER

2.1. Disponibilizar virtualmente o sistema de cadastro da Municipalidade, seu representante legal e sua lei tributária de ISSQN nos moldes da Lei Complementar Federal nº 116/2003, com acesso por senha individual.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 2.2. Reter no ato de pagamento das notas fiscais/faturas, relativas aos serviços tomados de terceiros pelo DER na jurisdição municipal, os tributos de acordo com os percentuais cadastrados no sistema.
- 2.3. Disponibilizar virtualmente para leitura e impressão, todas as informações sobre os serviços tomados, do contribuinte, **do documento fiscal**, dos valores retidos e repassados.
- 2.4. Informar à Municipalidade os serviços tomados pelo DER em que não houver retenção em virtude de recolhimentos antecipados de ISSQN pelo contribuinte e/ou qualquer outro motivo.
- 2.5. Disponibilizar, quando solicitado, cópias de documentos apresentados pelos prestadores de serviço que desobriguem a retenção do ISSQN no ato do pagamento da nota fiscal/fatura.
- 2.6. Efetuar o repasse incontinenti dos valores retidos, exclusivamente por intermédio de depósito em conta corrente da Municipalidade, no Banco do Brasil.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da Municipalidade

- 3.1. Aceitar o sistema que adota como fato gerador da obrigação tributária o efetivo pagamento das notas fiscais/faturas concernentes aos serviços tomados pelo DER, portanto sob o “regime de caixa”.
- 3.2. Cadastrar e manter atualizados no sistema do DER os percentuais de tributos incidentes sobre os serviços, com a remessa da documentação respectiva para validação.
- 3.3. Considerar a quitação dos tributos repassados, pelo documento gerado no sistema.
- 3.4. Manter conta corrente no Banco do Brasil, para recebimento dos valores repassados.
- 3.5. Isentar o DER de toda e por qualquer responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos que venham a ocorrer em virtude de acesso, digitação de dados ou indevida utilização de senha.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

3.6. A Municipalidade arcará com todos os custos diretos e indiretos referentes a modificações e adaptações do sistema, por ela solicitadas e que visem adequá-lo às características individuais locais.

4. CLÁUSULA QUARTA – Da Revisão e do Cancelamento

4.1. Durante a vigência do Termo as partes se reservam o direito de reverem e/ou aditarem o mesmo, com o objetivo de suprir possíveis omissões e/ou aperfeiçoá-lo.

4.2. O presente Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo ou cancelado por Interesse Público, por intermédio de correspondência oficial.

5. CLÁUSULA QUINTA – Das Comunicações

5.1. Todas as comunicações recíprocas relativas a este instrumento serão consideradas como efetuadas, se entregues por correspondência endereçada como segue:

**DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIVISÃO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
Avenida do Estado, 777 – 3º Andar – CXF/DFP**

MUNICIPALIDADE

NOME

ENDEREÇO

FONE/FAX



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

6. CLÁUSULA SEXTA – Do Foro

6.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo, elegem as partes o foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este Termo é firmado pelo **DER** e a Municipalidade, em via única, lido e achado conforme as partes e as testemunhas.

,... de.....de

Pelo **DER**

Pela **Municipalidade**

Superintendente

Prefeito

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

Nome – RG

Nome - RG